

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**

*Gabinete da Prefeita*

**LEI MUNICIPAL Nº 2110 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.**

**ALTERA A LEI Nº 1.860 DE 04 DE ABRIL DE 2012, QUE AUTORIZOU O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO CEARÁ, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 1.860, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o imóvel urbano de propriedade do município de Tauá/CE, localizado na rua Isaias Setúbal da Paixão, zona urbana da cidade de Tauá, Bairro Tauazinho/Colibris, de formato regular, medindo 30,00m (trinta metros) em suas linhas de frente e fundos, por 15,00m (quinze metros) em suas linhas laterais, perfazendo uma área total de 450,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), nos termos da matrícula 5.981, com as seguintes características e confrontações: AO NORTE e AO SUL, limita-se com terrenos de propriedade do Município de Tauá/CE; AO LESTE, limita-se com imóvel de propriedade do Estado do Ceará, onde atualmente funciona a Escola Monsenhor Odorico de Andrade, antiga Escola Luzia Araújo Freitas e AO OESTE, limita-se com a via pública da rua Isaias Setúbal da Paixão, conforme matrícula 5.981, de 14/11/2008, livro 2-Z, fls. 267, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tauá/CE.*

*Art. 2º - Por força das disposições constantes no § 4º, do art. 17, da Lei nº 8.666/93, bem como em virtude do evidente interesse público decorrente da doação e, ainda, considerando o preenchimento dos requisitos legais estabelecidos por parte da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Ceará, com supedâneo na avaliação prévia apensada, declaro dispensado o procedimento licitatório para a consecução do propósito estabelecido por esta lei, dando-se de tudo a devida publicidade.*

*Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 10 de setembro de 2014.

**JÚLIO CÉSAR COSTA RÊGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**